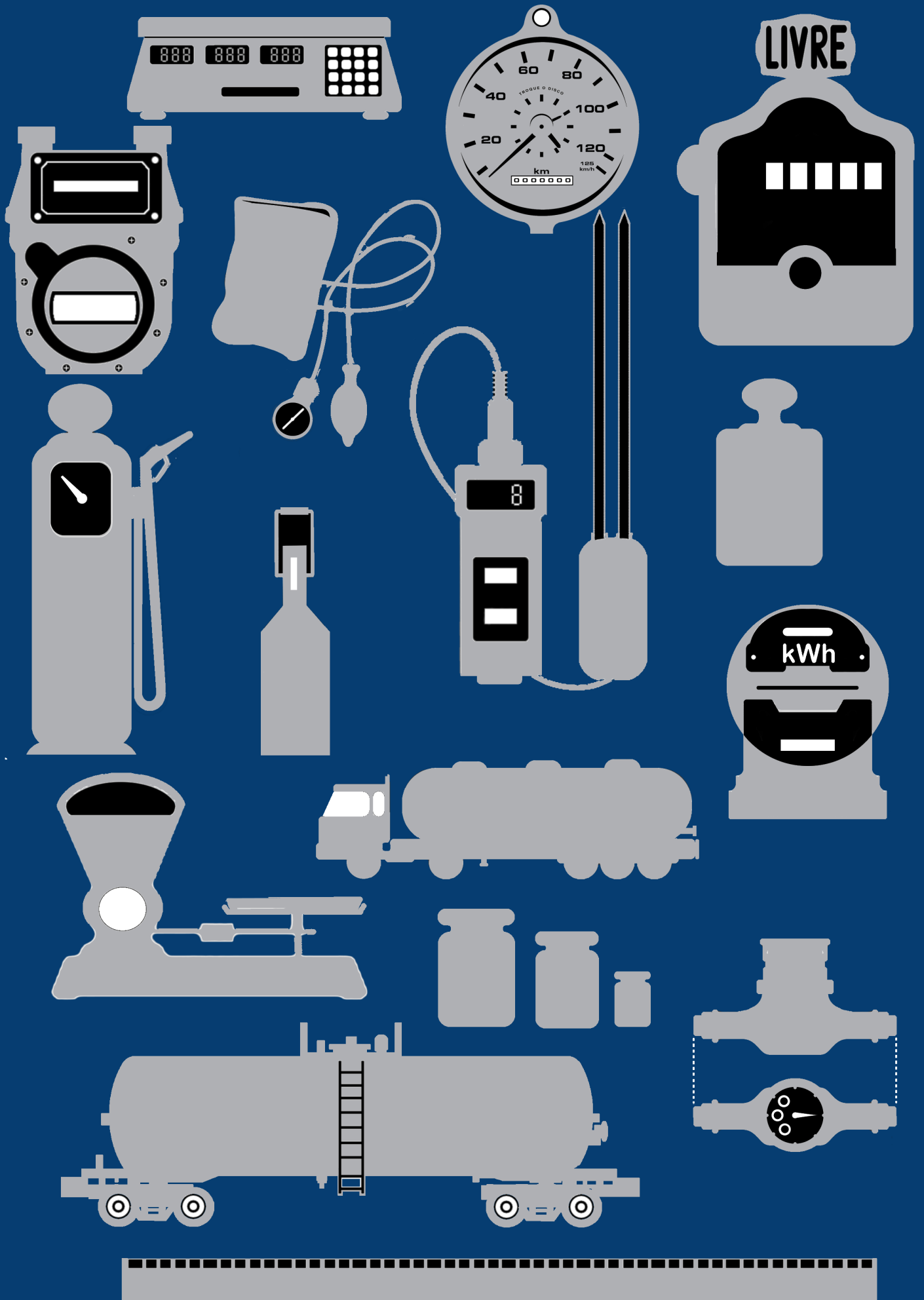


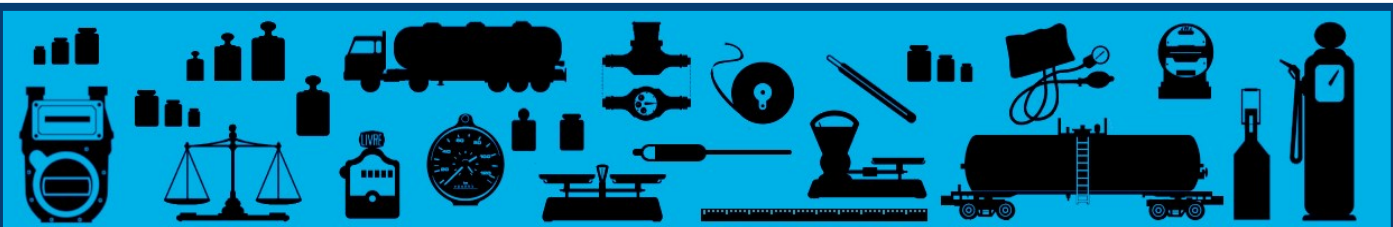
MANUAL DA PERMISSIONÁRIA (Oficina Autorizada)

2018

Orientações às empresas
que realizam reparo e manutenção
em Instrumentos de medição
regulamentados em metrologia legal







ÍNDICE

Apresentação	4
Termos e definições	5
Requisitos gerais para concessão de autorização	7
Procedimento para concessão de autorização	18
Procedimento para solicitação de marca de selagem	20
Periodicidade para calibrações dos padrões	25
Tabela de periodicidade	26

Créditos

Produção: *Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização - DMLF/Ipem-SP*

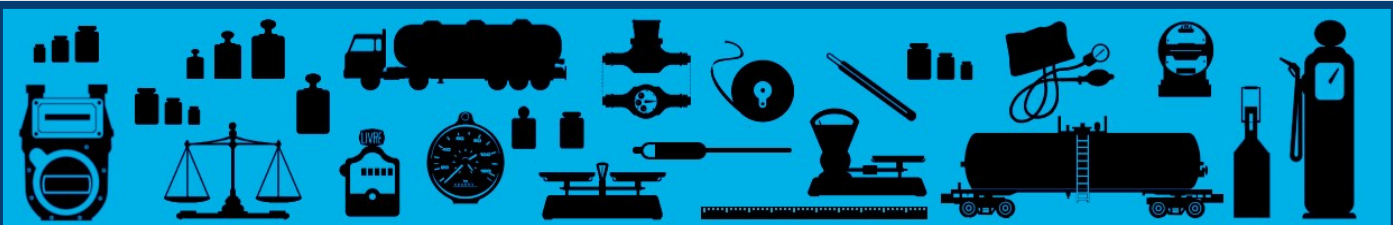
Supervisão técnica de conteúdo, adaptação e revisão de texto: *Centro de Avaliação de Empresas Credenciadas do DMLF/Ipem-SP*

Projeto gráfico, diagramação e editoração: *Assessoria de Comunicação do Ipem-SP*

*Esta é uma publicação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Rua Santa Cruz, 1922 - São Paulo.*

Ouvidoria: *0800.013.05.22*

www.ipem.sp.gov.br



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha destina-se às empresas e aos profissionais que trabalham com manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentados, ou seja, instrumentos e medidas submetidos à legislação metrológica e às normas e portarias do Inmetro que regulamentam essa atividade.

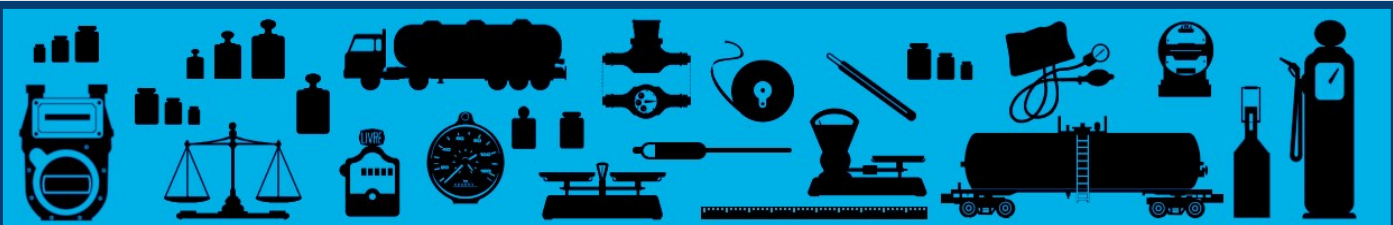
Nesta cartilha procuramos apresentar, de maneira mais coloquial e sintética, uma coletânea de textos baseados nas Portarias Inmetro e Normas Inmetro que estabelecem os procedimentos gerais a serem seguidos pelas Oficinas de Manutenção e Reparo, procedimentos esses que abrangem desde as instruções para obtenção da concessão de autorização, até a periodicidade de calibração dos padrões metrológicos utilizados pelas permissionárias.

É importante observar que, a despeito dos textos desta coletânea terem sido baseados nas portarias e normas vigentes, a sua consulta não torna dispensável a leitura atenta das próprias portarias e normas, isto porque toda síntese implica em alguma perda de informação.

De fato, esta coletânea deve servir mais como uma visão panorâmica daquilo que é importante saber sobre as Oficinas de Manutenção e Reparo de Instrumentos de Medição, do que, propriamente, um roteiro que esgota o assunto.

Por isso, recomendamos vivamente que todas as portarias e normas Inmetro citadas nesta cartilha sejam exaustivamente estudadas. Os Especialistas em Metrologia e Qualidade vinculados ao Centro de Avaliação de Empresas Credenciadas (MLFEC) do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização do Ipem-SP (DMLF) terão prazer em esclarecer quaisquer dúvidas remanescentes.

O site do Ipem-SP destina uma seção especialmente voltada para o assunto. Na homepage do site do Ipem-SP (www.ipem.sp.gov.br) acesse o menu “CLIENTES” e, neste, “OFICINAS DE MANUTENÇÃO”.



TERMOS E DEFINIÇÕES

Além dos termos constantes do VIML (Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal) e do VIM* (Vocabulário Internacional de Metrologia), este manual adota os termos a seguir:*

Permissionária: Empresa que possui autorização do Inmetro para realizar reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados.

Proponente: Empresa que solicita, junto ao Inmetro, permissão para realizar reparo e manutenção em instrumento de medição.

Reparo: Procedimento de caráter corretivo que visa recuperar ou reconstituir o instrumento de medição readequando-o às condições normais de utilização.

Manutenção: Procedimento de caráter preventivo ou preditivo que visa manter e garantir as condições normais de utilização.

Marca de Reparo: Marca distribuída pelo Inmetro através dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas para identificar o serviço de reparo ou manutenção realizado.

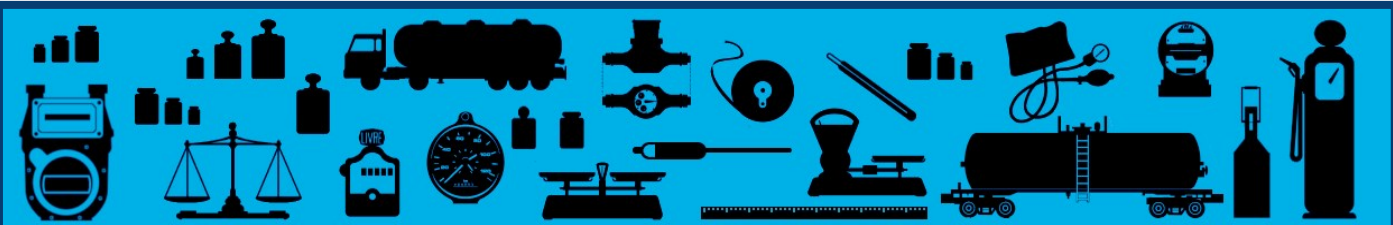
Marca de Selagem Inmetro (Amarela): Marca utilizada pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I nos pontos de selagem dos instrumentos de medição conforme portaria de aprovação de modelo durante as verificações.

Marca de Selagem da Permissionária: Marca adquirida pela própria Oficina de Reparo e Manutenção autorizada, feita em material plástico ou acrílico, com modelo aprovado pelo Órgão da RBMLQ-I que concedeu a autorização, para serem colocadas nos pontos de selagem que foram rompidos devido a serviços de reparo ou manutenção realizados.

Marca de Selagem Inmetro (Azul): Marca distribuída pelo Inmetro através dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas para ser aplicada nos pontos de selagem que foram rompidos devido a serviços de reparo ou manutenção realizados.

Numeração de controle da marca de reparo: Canhoto que contém a mesma numeração da marca de reparo.

Prestação de contas: Documento contendo as informações dos reparos e manutenções realizadas pela permissionária, com formato e periodicidade definidos pelo Inmetro.



RBMLQ-I: Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro.

Certificado de calibração: Documento que registra os resultados de cada calibração ou ensaio de equipamento ou instrumento de medição.

Certificado de verificação: Documento certificando que a verificação de um instrumento de medição foi realizada com resultado satisfatório.

Padrão de medição: Realização de uma dada grandeza, com um valor determinado e uma incerteza de medição associada, utilizada como referência.

Laboratório acreditado: Laboratório acreditado por organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo da ILAC ou da IAAC, sendo um dos organismos de acreditação signatário dos acordos o Inmetro/Cgcre.

Escopo autorizado: Instrumentos foram autorizados, incluindo as características funcionais e o respectivo RTM aplicável.

Ampliação de escopo autorizado: Inclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo RTM aplicável.

Redução de escopo autorizado: Exclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo RTM aplicável.

Atualização de escopo autorizado: Alteração das características funcionais de instrumentos de medição constantes no escopo já autorizado, ou alteração que não caracterize uma ampliação ou uma redução de escopo autorizado.

* O Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (**VIML**) e o Vocabulário Internacional de Metrologia (**VIM**) podem ser acessados no site do Ipem-SP: www.ipem.sp.gov.br

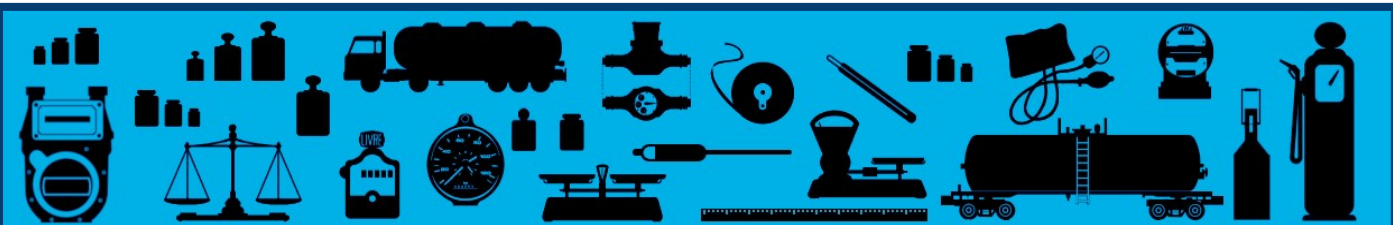
Importante:

Este manual baseia-se na **Portaria n.º 65, de 28 de janeiro de 2015**, cujo Regulamento Técnico Metrológico estabelece os requisitos gerais para concessão e manutenção de autorização para empresas de reparo e manutenção de instrumentos de medir regulamentados. O citado RTM é complementado pelas seguintes normas Inmetro:

Norma NIT-DISME-006 de outubro de 2015

Norma NIT-DICOL-002 de julho de 2018

Norma NIT-DICOL-003 de julho de 2018



REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

(Com base no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 65, de 28 de janeiro de 2015)

RECURSOS HUMANOS

Os reparos e as manutenções devem ser realizados por técnicos cadastrados pelo órgão metrológico e com capacitação técnica comprovada e compatível com a atividade do escopo da autorização.

A proponente/permissionária deve demonstrar capacitação técnica dos recursos humanos, conforme norma Inmetro (4.1.1 da Portaria Inmetro 65/2015).

O comprovante de capacitação técnica deve ter consistência da formação com a atividade a ser realizada, como por exemplo (NIT-DISME-006, item 8.1.3.1):

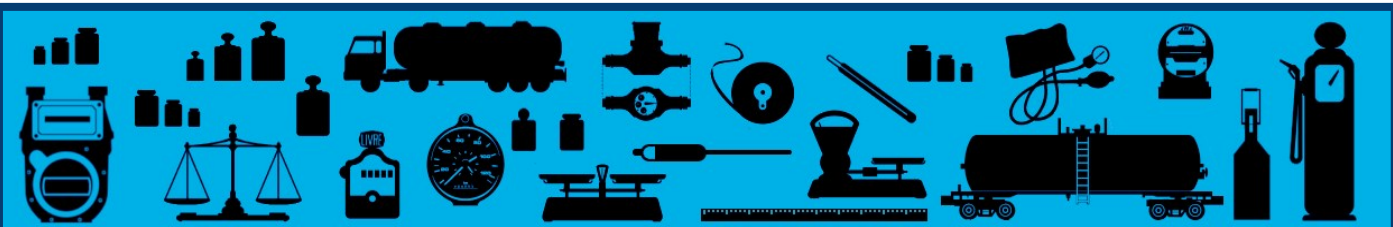
- ♦ Certificado de cursos de nível técnico ou superior em mecânica, eletrônica ou áreas a fim;
- ♦ Certificado que comprove a capacitação realizada em fabricante de instrumento de medição;
- ♦ Comprovação de treinamento interno do técnico para executar a atividade

A proponente/permissionária deve ter, pelo menos, um técnico responsável registrado no Ipem-SP, sem o qual fica impedida de executar sua atividade fim (4.1.2 da Portaria Inmetro 65/2015).

A permissionária deve providenciar, quando do afastamento do técnico responsável, a imediata substituição conforme os requisitos deste regulamento sem que haja ou importe em qualquer responsabilidade para o Ipem-SP, seja a que título for (4.1.2.1 da Portaria Inmetro 65/2015).

A permissionária deve emitir para cada um de seus técnicos cadastrados no Ipem-SP, o cartão de identidade funcional com sua marca, sigla ou logotipo, devidamente plastificado, apresentando apenas as indicações (4.1.3 da Portaria Inmetro 65/2015):

- ♦ Nome completo e fotografia do portador;
- ♦ Identificação da proponente/permissionária (Razão Social e CNPJ);
- ♦ Número do CPF e do RG;
- ♦ N° de autorização da permissionária (assim que fornecido pelo órgão da RBMLQ-I);
- ♦ Escopo da autorização.



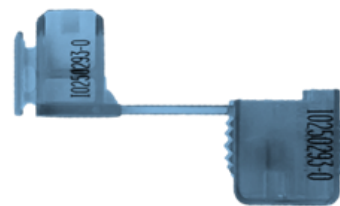
MARCAS DE SELAGEM E MARCA DE REPARO

A marca de selagem da permissionária, a marca de selagem Inmetro (Azul) e a marca de reparo devem ser utilizadas exclusivamente pelas oficinas de reparo e manutenção autorizadas. Não é permitido, em hipótese alguma, o seu repasse a terceiros (7.1 da NIT-Dicol-002).

A oficina deve manter registro da carga numérica das marcas de selagem fornecidas pelo Inmetro, identificando a distribuição por técnico autorizado. (7.2 da NIT-Dicol-002)

Oficinas autorizadas que devem utilizar a marca de selagem azul (7.3 DA NIT-DICOL-002):

- ◆ Bombas medidoras para combustíveis líquidos;
- ◆ Medidores de velocidade;
- ◆ Medidores de umidade de grãos;
- ◆ Taxímetros/Mototaxímetros.



Marca de Selagem da Permissionária

A oficina autorizada deve manter cadastro dos fornecedores responsáveis pela confecção da marca de selagem da permissionária para eventual consulta e inspeção do Inmetro ou do Ipem-SP (8.2.1 da NIT-Dicol-002).

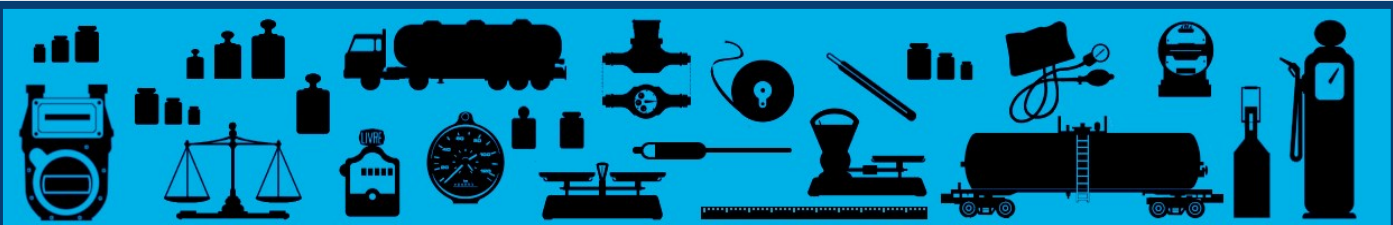
A marca de selagem da permissionária deve conter o seu número de autorização e a sigla do Estado ao qual a oficina autorizada está vinculada (8.2.2 da NIT-Dicol-002).

A oficina deve realizar a prestação de contas dos serviços de reparo e manutenção realizados nos instrumentos de medição (10.1 da NIT-Dicol-002).

A prestação de contas através do PSIE, das marcas de selagem Inmetro (Azul) e marcas de reparo utilizadas, devem ser realizadas até 05 (cinco) dias após a realização do serviço. (10.3 da NIT-Dicol-002)

Deve-se utilizar adequadamente as marcas selagem azuis, distribuídas pelo Ipem-SP, de forma a evitar perda da condição de oficina cadastrada, e **sempre utilizá-las na ordem numérica sequencial.**

Nota – Independentemente dos prazos para prestação de contas, a oficina ficará impossibilitada de receber novas marcas caso a numeração de marcas pendentes de prestação de contas ultrapasse o disposto no item 8.1.1.2.



O extravio de marcas de selagem Inmetro (Azul) e marcas de reparo devem ser comunicados, imediatamente, ao IPEM-SP através de e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação em que haja comprovação de envio, acompanhado de boletim de ocorrência em que deverá constar a numeração das marcas extraviadas. (8.1.3 da NIT-Dicol-002)

Marcas de selagem azuis e marcas de reparo danificadas devem ser devolvidas ao IPEM-SP, juntamente com declaração contendo a numeração das marcas devolvidas e justificativa. (8.1.4 da NIT-Dicol-002)

Modelo de Declaração de Inutilização de Marcas de Selagem

Eu, _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____ em ____/____/_____, e do CPF n.º _____ na qualidade de responsável pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ XXXX, nº da autorização 1000XXXX, declaro para os devidos fins a inutilização de x selos, discriminados abaixo:

- x (um) selos plásticos, de nº xxxxx.
- x (um) selos reparado, de nº xxxxx.

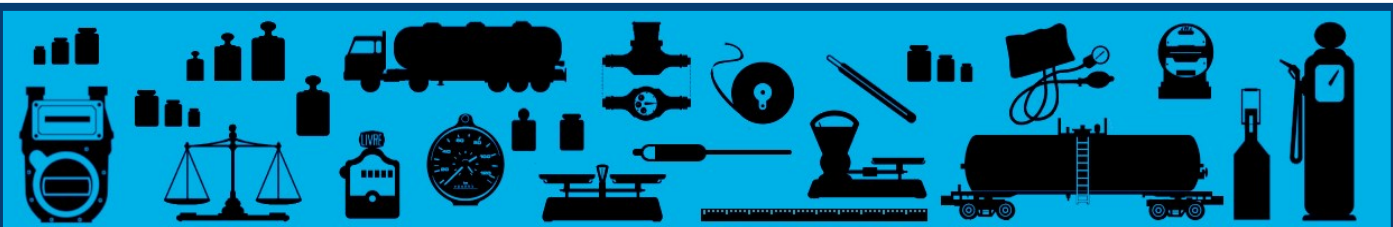
A não prestação de contas das marcas de Selagem Inmetro (Azul) e de reparo implica no não recebimento de marcas adicionais até a devida prestação (10.7 da NIT-Dicol-002).

PROCEDIMENTOS PARA REPARO, MANUTENÇÃO E AFIXAÇÃO DA MARCA

Procedimento Geral

Antes de realizar o reparo e/ou manutenção do instrumento de medição observar se o instrumento de medição (9.1.1 da NIT-Dicol-002):

- ♦ Possui etiqueta INSTRUMENTO INCORRETO. Neste caso, o reparo só pode ser feito com autorização específica do Órgão integrante da RBMLQ-I para desinterdição do instrumento. Esta autorização pode estar contida no Auto de Interdição ou em outro documento emitido pelo Órgão integrante da RBMLQ-I;
- ♦ Possui Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo;
- ♦ Possui marcas de selagem íntegras conforme plano de selagem disposto na Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo;



- ♦ Encontra-se com alterações não previstas na Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo.

A oficina autorizada deve relatar por meio de e-mail ou carta qualquer anormalidade encontrada no item 9.1.1 acima e encaminhar ao Órgão integrante da RBMLQ-I local. (9.1.2 da NIT-Dicol-002)

Nota: Para evitar discussões não há necessidade do usuário/proprietário ter conhecimento do relato a ser encaminhado ao Órgão integrante da RBMLQ-I.

Oficina autorizada deve, para cada serviço de reparo ou manutenção onde haja rompimento de marca de selagem, afixar marca de selagem do Inmetro (Azul) ou marca de selagem da permissionária. (9.1.7 da NIT-Dicol-002).

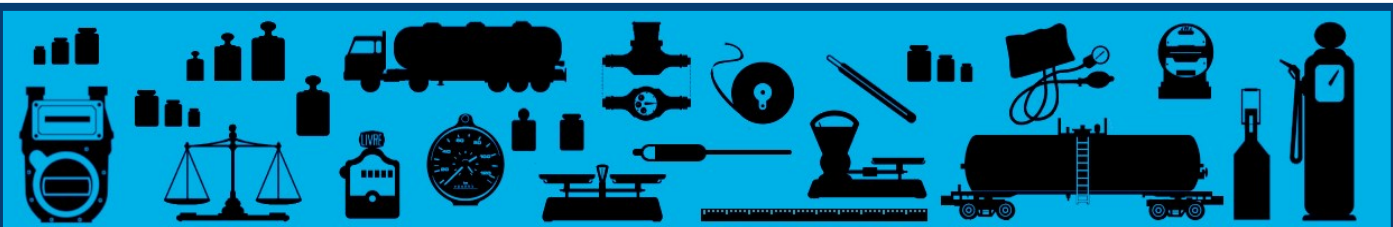
Devem ser removidas todas as marcas de verificação, reparo, reprovação e/ou instrumento incorreto anteriores, sempre que for colocada uma marca de reparo em um instrumento de medição. (9.7.3 da NIT-Dicol-002)

A oficina autorizada deve afixar a numeração de controle da marca de reparo na sua via da ordem de serviço, arquivando por um período de pelo menos 02 (dois) anos. (9.8 da NIT-Dicol-002)

No caso de instrumentos interditados com etiqueta constando a informação instrumento incorreto o reparo só pode ser feito com autorização específica do órgão integrante da RBMLQ-I para desinterdição do instrumento. Esta autorização pode estar contida no auto de interdição ou em outro documento emitido pelo órgão integrante da RBMLQ-I; (9.1.a da NIT-Dicol-002)

Se, por qualquer motivo, não for possível realizar a manutenção ou reparo (p.ex.: falta de peças, orçamento não aceito, problema no instrumento de medição), proceder da seguinte forma (9.9 da NIT-Dicol-002):

- ♦ Afixar no instrumento a numeração de controle da marca de reparo, afixando a marca de reparo na sua via da ordem de serviço;
- ♦ Afixar marca de selagem nos pontos rompidos;
- ♦ Explicitar, na prestação de contas, que o serviço de reparo e /ou manutenção não foi realizado;
- ♦ Explicitar na via da ordem de serviço do proprietário do instrumento, assim como na prestação de contas que o reparo é impraticável, impossível e que o instrumento não está apto a ser utilizado.



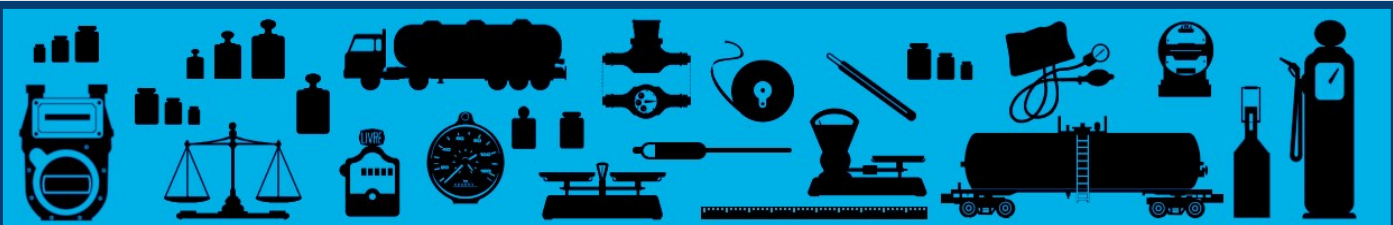
A permissionária deve prestar conta dos serviços de reparo e manutenção executados nos instrumentos de medição regulamentados (4.3.2 da Portaria Inmetro 65/2015).

A permissionária deve manter as ordens de serviço arquivadas por um período de pelo menos 2 (dois) anos (4.3.5 da Portaria Inmetro 65/2015).

CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

A empresa interessada na autorização para fins de execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição deve encaminhar solicitação formal ao Ipem-SP acompanhada da seguinte documentação:

- ♦ Formulário de solicitação de autorização devidamente preenchido por representante legal;
- ♦ Declaração de conhecimento acerca da regulamentação técnica metrológica vigente e das condições técnicas a que está sujeita, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas e apuradas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal;
- ♦ Contrato Social/Requerimento do Empresário devidamente registrado na Junta Comercial, contemplando a prestação dos serviços de manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentados;
- ♦ Quando os serviços forem realizados e utilizados exclusivamente nas atividades da própria sociedade, essa contemplação é facultativa. Nesse caso, as empresas fabricantes de alimentos, de fertilizantes, de informática, de papel e celulose, distribuidoras de gás e energia, entre outras, deverão apresentar, além do ato constitutivo, uma declaração averbada em cartório de que não prestam serviços de manutenção e reparo a terceiros, ou com finalidade econômica;
- ♦ Comprovante de capacitação dos técnicos e do técnico responsável de acordo com o escopo em que pretende atuar;
- ♦ Relação dos técnicos que executarão os serviços e do técnico responsável;
- ♦ Relação dos padrões que serão utilizados pelos técnicos;
- ♦ Modelo de marca de selagem a ser utilizada;
- ♦ Modelo cartão de identidade funcional dos técnicos.



Ao Ipem-SP fica ressalvado o direito de rejeitar a aceitação dos técnicos, desde que não atendam aos requisitos da regulamentação metrológica e/ou das normas Inmetro vigentes. A aceitação dos técnicos por parte do órgão do Ipem-SP não importa em nenhuma responsabilidade direta ou indireta para o Órgão, seja de que natureza for, e não criando qualquer vínculo empregatício, por mais remoto que seja, entre ambos.

As evidências de atendimento aos requisitos aqui expostos se dará mediante análise da documentação encaminhada e auditoria na empresa, realizadas pelo Ipem-SP.

É vedado o exercício de quaisquer das atividades aqui descritas a empresa em que participe pessoa com função ou cargo público no Inmetro, no Ipem-SP ou em órgão da RBMLQ-I.

O procedimento para a autorização é dado pela **NORMA NIT-DISME-006 de outubro de 2015,**

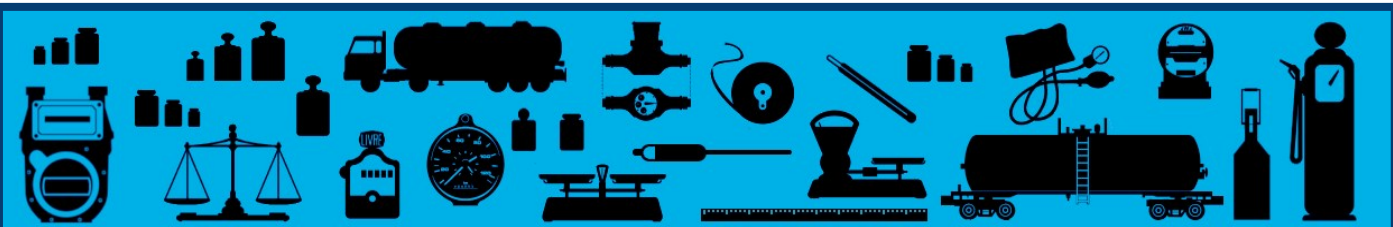
FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização é formalizada assim que atendidos todos os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria Inmetro nº 65, de 28 de janeiro de 2015, assinado o Termo de Responsabilidade e obtido o Atestado de Autorização do Ipem-SP. A autorização concedida tem abrangência nacional e permite que a empresa opere, também, em outros Estados.

A autorização é dada, sempre, a título precário, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo caso não sejam atendidos os requisitos dos regulamentos e das normas pertinentes à atividade, não restando ao Ipem-SP qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência dessa medida.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO

- ♦ A empresa deve informar imediatamente ao Ipem-SP qualquer alteração de informação prestada anteriormente;
- ♦ A atualização ou emissão de norma ou RTM Inmetro que seja relacionado à atividade exercida pela empresa implica na atualização de declaração para concessão da autorização;



A ordem de serviço deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ♦ Identificação da permissionária (nome, CNPJ, endereço e telefone);
- ♦ Data e local da realização do serviço;
- ♦ Identificação do instrumento de medição (número de série e Portaria de aprovação de modelo);
- ♦ Descrição do serviço efetuado;
- ♦ Identificação do executor do serviço (nome documento de identidade, assinatura,);
- ♦ Numeração das marcas de selagem retiradas e colocadas, quando aplicável, bem como da “marca de reparo”.

MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

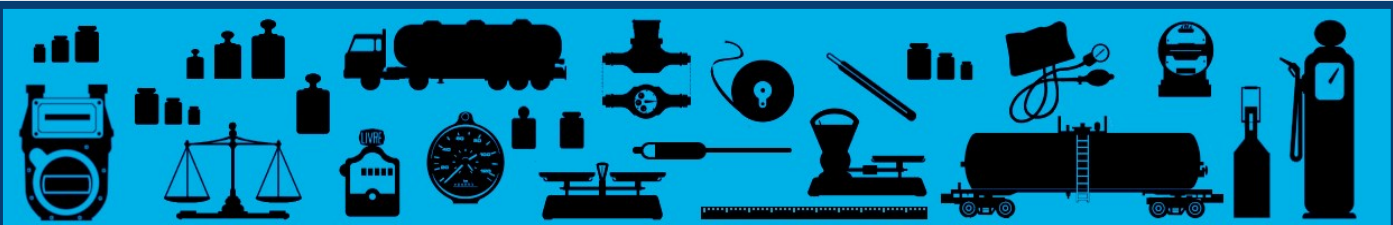
A autorização pode ser renovada pelo prazo de um ano, desde que a empresa manifeste interesse junto ao Ipem-SP com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da autorização anterior, e comprove o atendimento aos requisitos. Para fins de renovação de autorização o Ipem-SP realizará inspeção nas instalações da empresa a fim de evidenciar o pleno atendimento aos requisitos do regulamento. A inspeção pode ser feita a qualquer momento, no ano de exercício da autorização.

O Ipem-SP reserva-se o direito de rejeitar a aceitação da empresa em qualquer tempo, caso esta não atenda aos requisitos da regulamentação metrológica e normas Inmetro vigentes.

Será firmado novo Termo de Responsabilidade somente se houver modificações de endereço, de representante legal ou condição jurídica da permissionária que implique em firmar novamente o Termo de Responsabilidade. A empresa pode ser submetida à inspeção extraordinária, pelo Ipem-SP, a qualquer momento.

MODIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Durante o período de vigência da autorização concedida pelo Inmetro através do Ipem-SP a empresa poderá solicitar ampliação, redução ou atualização de escopo. Essas modificações implicam na entrega de um novo Atestado de Autorização pelo Ipem-SP à empresa. A ampliação de escopo está vinculada a uma nova visita de auditoria realizada pelo Ipem-SP.



SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A empresa pode, a qualquer tempo, renunciar à autorização concedida, bastando comunicar sua intenção, expressamente, ao Ipem-SP, ficando sujeita ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades até então existentes ou decorrentes do exercício da autorização.

O cancelamento por parte da empresa, ou motivado pelo não atendimento a requisitos de regulamento ou norma Inmetro, não implica em ressarcimento de qualquer natureza relativo às marcas de selagem e de reparo já fornecidas.

A suspensão ou cancelamento da autorização obriga a empresa a devolver imediatamente todas as marcas de selagem e de reparo, bem como o Atestado de Autorização.

TAXA PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A empresa deve recolher as taxas aplicáveis nos termos da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos constante no Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou lei superveniente editada para atualizar a referida tabela.

A formalização da autorização e a auditoria de autorização ou de manutenção da autorização implicam no pagamento de taxa.

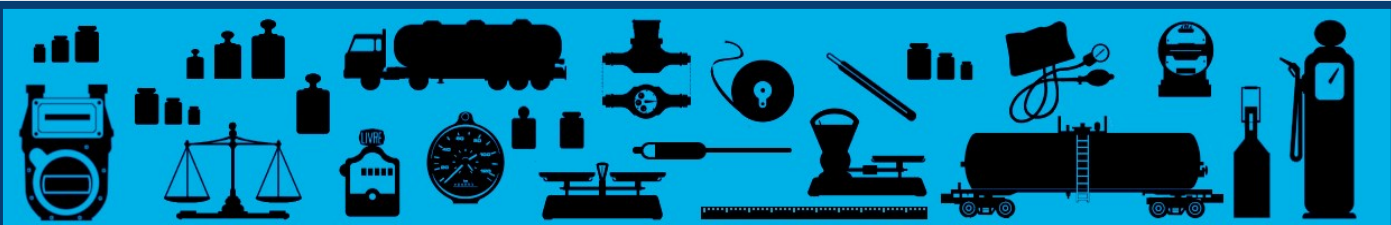
Atualização e redução de escopo não implicam na cobrança de taxa. As ampliações de escopo implicam na cobrança da taxa.

A autorização ou manutenção da autorização não deve ser formalizada antes do pagamento das taxas devidas ao Inmetro.

IMPORTANTE

Todo instrumento de medição que tenha sofrido reparo ou manutenção deve ser submetido à **verificação após reparo realizada Ipem-SP**, salvo nos casos previstos pela legislação metrológica. Assim, a empresa permissionária deve comunicar ao Ipem-SP a execução do serviço realizado, conforme previsto no regulamento.

Caso a empresa permissionária cometa infração considerada de natureza grave pelo Ipem-SP, poderá ter a autorização cancelada independentemente das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9933/1999 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

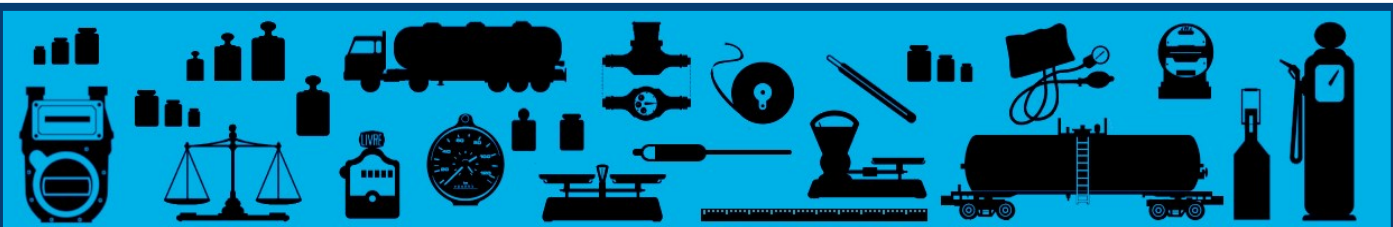


O reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados só podem ser realizados por empresas autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I.

As empresas de reparo e manutenção autorizadas ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do Ipem-SP ou outro órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

O proprietário ou responsável do estabelecimento onde os instrumentos de medição são utilizados, deverá assinar e manter no local de uso desses instrumentos as **ordens de serviço** para cada manutenção realizada pela empresa permissionária, por um período de 24 meses.

Acesse a íntegra da Portaria 65/2015 no site do Ipem-SP: www.ipem.sp.gov.br



PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OFICINAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO (com base na NORMA NIT-DISME-006 de outubro de 2015)

A norma **NIT-DISME-006/2015** descreve os passos necessários para a obtenção e manutenção da Concessão de Autorização. Destacamos, a seguir, apenas seus tópicos principais. É fundamental consultar a norma na íntegra, que pode ser encontrada no site do Ipem-SP: www.ipem.sp.gov.br

PROCEDIMENTOS

Para obtenção da concessão da autorização:

Documentação a ser encaminhada ao Ipem-SP; Abertura de Processo; Análise da Documentação; Auditoria nas Instalações; Acompanhamento de eventuais ações corretivas; Formalização da Concessão de Autorização.

Para obtenção da manutenção da autorização

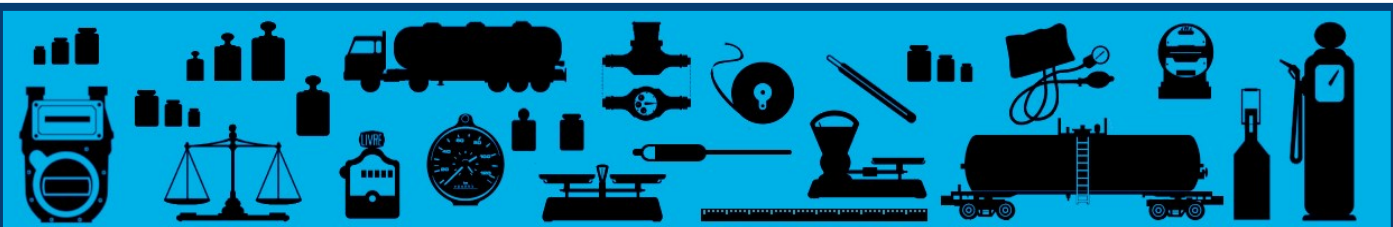
Auditorias durante o período de vigência da autorização; Solicitação de manutenção da autorização; Abertura do Processo de Manutenção.

Para obtenção da modificação do escopo da autorização

Solicitação de modificação de escopo deve ser encaminhada pela oficina através do FOR-Dimel-229; para atualização de escopo (somente para oficinas de manutenção e reparo em IPNA), ou redução de escopo não é necessária nova auditoria; para ampliação de escopo é feita nova auditoria apenas para o novo escopo solicitado; para toda modificação de escopo deve ser emitido novo Atestado de Autorização.

Suspensão ou cancelamento da autorização

A suspensão ou cancelamento da autorização ocorre quando a oficina ou seus técnicos cometerem infração ou estiverem envolvidos em ilícitos metrológicos. O cancelamento ou suspensão da autorização, por infração ou a pedido da oficina, implica na devolução das marcas de selagem e reparo, e do Atestado de Autorização, que serão imediatamente recolhidos pelo Ipem-SP.



Taxa de Serviços

A cobrança é realizada anualmente, uma única vez, para cada escopo autorizado. As ampliações e reduções de escopo não implicam na cobrança de taxa de serviços metrológica. As alterações de escopo implicam na emissão de um novo Atestado de Autorização e em nova visita de auditoria.

ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Acompanhamento do uso das marcas de selagem e reparo

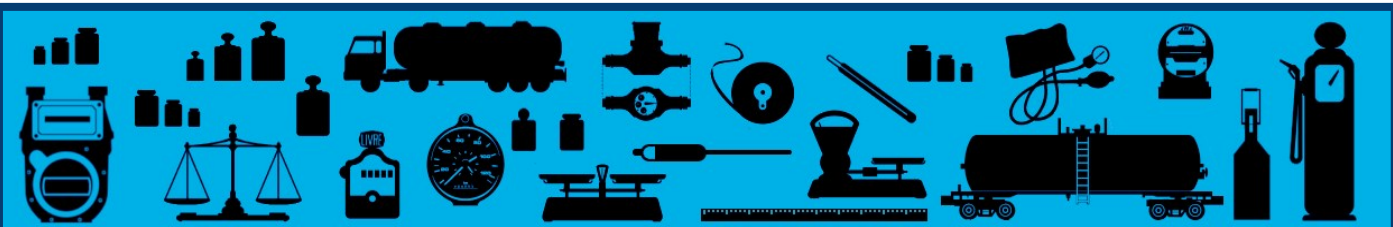
Durante a vigência da autorização o Ipem-SP não fornecerá à oficina quantidade superior àquela relativa à utilização de um período de 03 (três) meses para a marca de Reparo e marca de Selagem Inmetro (Azul). No caso de primeira solicitação após a concessão de autorização, o Ipem-SP fornecerá, no máximo, 70 (setenta) marcas de reparo e 100 (cem) marcas de Selagem Inmetro (Azul) para cada técnico. Para toda solicitação de marcas de Reparo o Ipem-SP emitirá GRU e não fornecerá o material antes da sua quitação. As marcas serão cadastradas no SGI antes do seu fornecimento às oficinas.

Acompanhamento dos serviços de reparo e manutenção

O acompanhamento dos serviços de reparo e manutenção é feito por meio de inspeções nos instrumentos de medição reparados em utilização no campo.

Durante as inspeções de campo os serviços realizados pelas oficinas autorizadas serão avaliados pelo Ipem-SP, que observará:

- ♦ Se eventuais irregularidades foram comunicadas ao Ipem-SP;
- ♦ Se, em caso de ilícito metrológico, houve participação comprovada ou omissão da oficina que realizou o reparo;
- ♦ Se, em caso de interdição, a permissionária realizou o reparo sem a autorização do Ipem-SP;
- ♦ Se o técnico que realizou o reparo está cadastrado junto ao Ipem-SP;
- ♦ Se a oficina substituiu as marcas de selagem nos pontos onde houve rompimento em decorrência do reparo, e se colou a marca de reparo.
- ♦ Se emitiu a ordem de serviço e prestação de contas do reparo.



PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE MARCA DE SELAGEM E MARCA DE REPARO, AFIXAÇÃO DAS MARCAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

(com base na NORMA NIT-DICOL-002 de JULHO de 2018)

*A norma **NIT-DICOL-002/2018** descreve os procedimentos para solicitação, por parte da Oficina Autorizada, das marcas de selagem e marca de reparo e sua prestação de contas. Destacamos a seguir, de forma resumida, os tópicos principais. É fundamental consultar a norma na íntegra, que pode ser encontrada no site do Ipem-SP: www.ipem.sp.gov.br*

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A marca de selagem da permissionária, a marca de selagem Inmetro (Azul) e a marca de reparo devem ser utilizadas exclusivamente pelas oficinas de reparo e manutenção autorizadas. Não é permitido o seu repasse a terceiros. A oficina deve manter registro da carga numérica das marcas de selagem.

As oficinas autorizadas em Taxímetro, Mototaxímetro, Medidor de Umidade de Grãos e Medidor de velocidade deverão usar a marca de selagem azul fornecida pelo Inmetro, com numeração controlada.

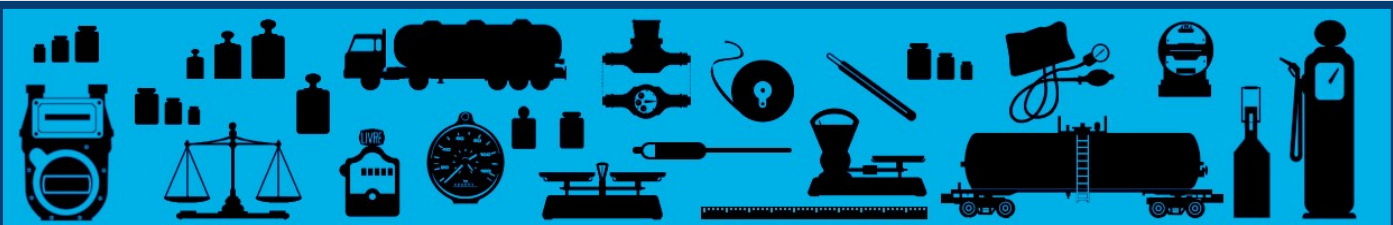
A marca de selagem da permissionária deve ser aplicada a todos os instrumentos de medição constante em seu escopo autorizado, exceto aquelas que utilizam a marca de selagem azul do Inmetro.

A suspensão ou o cancelamento da autorização determina a imediata suspensão da utilização da marca de selagem da permissionária, da marca de selagem Inmetro (Azul) e da marca de reparo, e a sua devolução ao Ipem-SP.

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DAS MARCAS

Marca de selagem Inmetro (azul) e marca de reparo

A oficina autorizada deve solicitar ao Ipem-SP a quantidade de marcas de selagem Inmetro (Azul) e marcas de reparo necessárias para a execução dos serviços.



A quantidade de marcas fica limitada a utilização por um período de 03 (três) meses. Na primeira solicitação a oficina não obterá mais de 100 (cem) marcas de selagem Inmetro (Azul) e 70 (setenta) marcas de reparo para cada técnico. O fornecimento não poderá ser fracionado.

A oficina autorizada deve recolher a GRU com o valor das marcas para poder retirá-las junto ao Ipem-SP. As marcas de selagem Inmetro (Azul) não terão custo para a oficina autorizada.

O extravio de marcas de selagem Inmetro (Azul) e marcas de reparo devem ser comunicados, imediatamente, ao Ipem-SP acompanhada de boletim de ocorrência. As marcas danificadas devem ser devolvidas ao Ipem-SP, juntamente com declaração contendo numeração e justificativa.

Marca de selagem da permissionária

A oficina deve manter cadastro dos fornecedores da marca de selagem da permissionária para eventual consulta e inspeção. A marca de selagem da permissionária deve conter o seu número de autorização e a sigla SP.

PROCEDIMENTO PARA AFIXAÇÃO DAS MARCAS

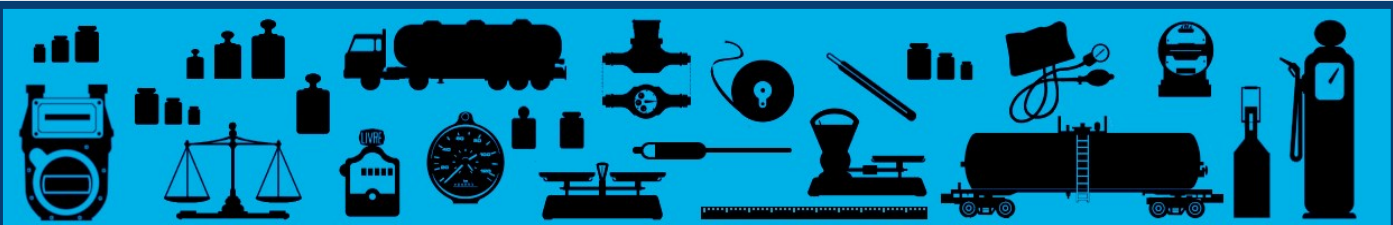
Antes de realizar o serviço, deve-se verificar se o instrumento:

- ◆ Possui etiqueta constando a informação “instrumento incorreto”. Nesse caso, o reparo só pode ser feito com autorização específica do Ipem-SP para desinterdição do instrumento;
- ◆ Possui Portaria Inmetro de aprovação de modelo;
- ◆ Possui marcas de selagem íntegras conforme plano de selagem disposto na Portaria Inmetro de aprovação de modelo;
- ◆ A oficina autorizada deve informar ao Ipem-SP qualquer anormalidade encontrada. Não há necessidade do responsável pelo instrumento ter conhecimento desse relato.

Os serviços de reparo ou manutenção, incluindo a substituição de peças, deve atender às especificações da Portaria Inmetro de aprovação de modelo.

A oficina autorizada deve utilizar apenas técnicos treinados para os serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição constantes em seu escopo.

Após serviço que afete o desempenho metrológico do instrumento, a oficina deve realizar ensaios de erros de medição. Devem ser utilizados apenas padrões devidamente calibrados ou verificados.



A oficina autorizada deve, sempre que houver rompimento de marca de selagem, afixar marca de selagem do Inmetro (Azul) ou marca de selagem da permissionária.

A marca de reparo deverá ser aposta sempre que for realizado serviço de reparo ou manutenção nos instrumentos abaixo:

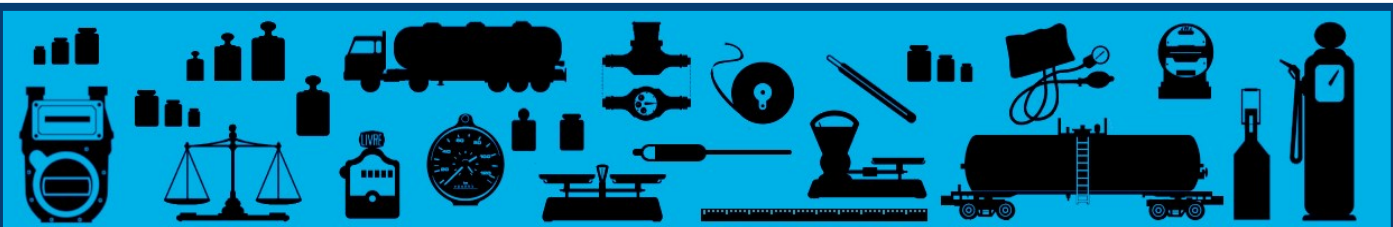
- ◆ Instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA);
- ◆ Analisador de gases;
- ◆ Opacímetro;
- ◆ Etilômetro;
- ◆ Medida materializada de volume;
- ◆ Bombas medidoras para combustíveis líquidos;
- ◆ Sistema de medição para gás natural combustível;
- ◆ Esfigmomanômetro;
- ◆ Taxímetro;
- ◆ Mototaxímetro;
- ◆ Medidor de comprimento de fios;
- ◆ Medidor de umidade de grãos.

Obs: Medidores de velocidade não devem utilizar a marca de reparo.

Sempre que for colocada uma marca de reparo devem ser removidas todas as marcas de verificação, reparo, reprovação ou instrumento incorreto anteriores. A oficina autorizada deve afixar a numeração de controle da marca de reparo na sua via da ordem de serviço, arquivando por um período de, pelo menos, 02 (dois) anos.

Se por qualquer motivo não for possível realizar a manutenção ou reparo, deve-se proceder da seguinte forma:

- ◆ Afixar no instrumento a numeração de controle da marca de reparo e afixar a marca de reparo na sua via da ordem de serviço;
- ◆ Afixar marca de selagem nos pontos rompidos;
- ◆ Explicitar na prestação de contas que o serviço de reparo ou manutenção não foi realizado;
- ◆ Explicitar na via da ordem de serviço do proprietário do instrumento, assim como na prestação de contas, que o reparo é impraticável ou que o instrumento não pode ser utilizado.



A oficina autorizada que não prestar conta através do PSIE, deverá afixar a numeração de controle da marca de reparo, no modelo apropriado, mantendo cópia por um período de pelo menos 02 (dois) anos.

Condições especiais

Bomba medidora para combustíveis líquidos

O rompimento das marcas de selagem do dispositivo indicador implica na utilização de 01 (uma) marca de reparo para cada conjunto de abastecimento (bico).

A substituição da mangueira ou bico implica na prestação de contas e colocação da marca de reparo em cada sistema de medição onde houve a substituição.

Rompimento das marcas de selagem de bloco medidor, ou dispositivo de ajuste do instrumento que está vinculado a mais de um sistema de medição implica na utilização de 01 (uma) marca de reparo para cada conjunto de abastecimento (bico) afetado.

Taxímetro e mototaxímetro

A oficina deve selar os taxímetros e mototaxímetros conforme plano de selagem disposto na respectiva Portaria de aprovação de modelo do instrumento.

A oficina deve afixar a marca de reparo após a instalação dos taxímetros e mototaxímetros, e prestar conta do serviço no PSIE.

O taxímetro e mototaxímetro retirado de serviço não deve implicar na prestação de contas.

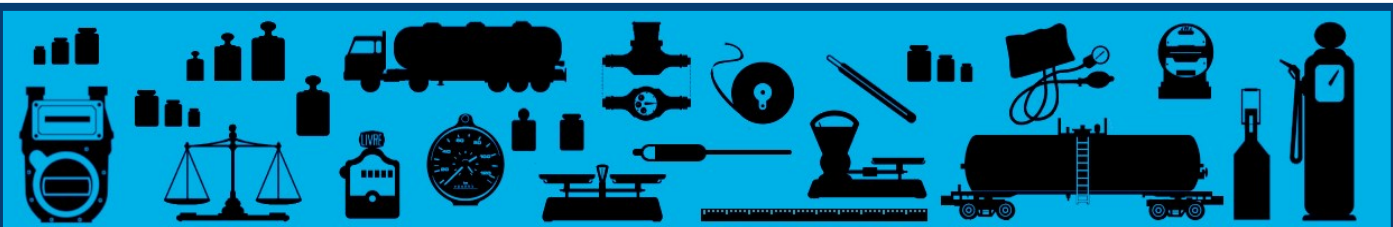
Medidores de velocidade

Para os instrumentos de medição aprovados conforme a Portaria Inmetro nº 544/2014, quando for necessário violar a selagem principal, a oficina autorizada deve solicitar previamente ao Ipem-SP autorização para rompimento da selagem, informando qual tipo de serviço será executado.

Depois de rompida a selagem principal, o instrumento somente deve estar apto a operar mediante a realização de nova verificação por parte do Ipem-SP

Instrumentos de pesagem não automáticos

A prestação de contas deve ser realizada até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte após a realização do reparo e manutenção através do PSIE.



PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A oficina autorizada deve realizar a prestação de contas dos serviços realizados através do PSIE, para os instrumentos de medição listados a seguir:

Instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA);

Analizador de gases; Opacímetro; Etilômetro; Medida materializada de volume; Bombas medidoras para combustíveis líquidos; Sistema de medição para gás natural combustível; Esfigmomanômetro; Taxímetro; Mototaxímetro; Medidor de comprimento de fios; Medidor de umidade de grãos; Medidor de velocidade.

A prestação de contas através do PSIE, das marcas de selagem Inmetro (Azul) e marcas de reparo utilizadas, deve ser feita até 05 (cinco) dias após a realização do serviço. As justificativas de indisponibilidade do sistema para não prestação de contas no prazo citado devem ser comprovadas através de captura de imagem da tela do PSIE. A avaliação da comprovação é feita pelo Ipem-SP.

Qualquer impossibilidade de realizar a prestação de contas devido a problemas técnicos referentes ao PSIE deve ser comunicada imediatamente ao Ipem-SP por documento com registro de envio.

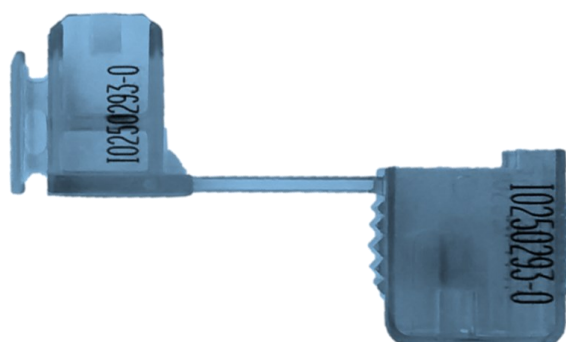
O relatório deverá ser encaminhado ao Ipem-SP até o 15º dia do mês subsequente à realização dos serviços. A não prestação de contas das marcas de Selagem Inmetro (Azul) e de reparo implica no não recebimento de marcas adicionais até a devida prestação.

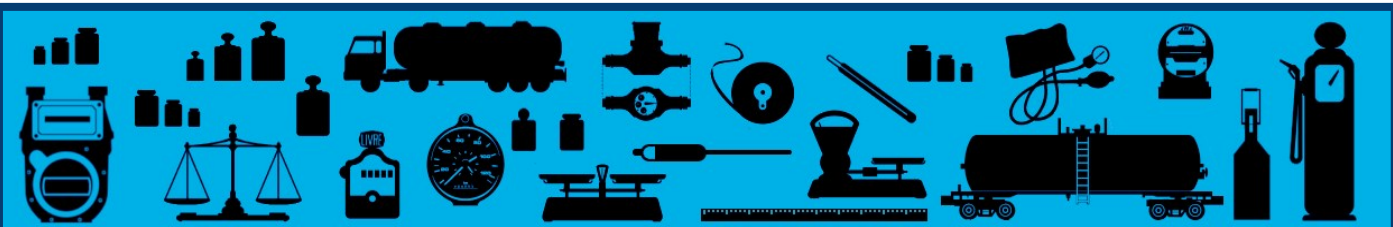
Independentemente dos prazos para prestação de contas, a oficina não receberá novas marcas caso a numeração de marcas pendentes de prestação de contas ultrapasse 03 (três) meses.



Acima: Marca de reparo

Abaixo: Marca de selagem Inmetro (azul)





PERIODICIDADE DAS CALIBRAÇÕES E VERIFICAÇÕES PARA OS PADRÕES DE MEDIÇÃO UTILIZADOS POR OFICINAS AUTORIZADAS

Todos os padrões que tenham influência no resultado das medições dos instrumentos submetidos a reparo ou manutenção devem ser calibrados antes de colocados em serviço, assegurando a rastreabilidade metrológica ao Sistema Internacional de Unidades—SI.

As verificações são válidas para garantia da rastreabilidade somente para medidas materializadas de volume e pesos-padrão regulamentados.

A calibração deve ser realizada somente por laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) para o escopo pretendido, ou pelo Inmetro.

As oficinas autorizadas a realizar reparo e manutenção em IPNA com carga máxima até 1 t devem dispor da carga máxima total em padrões.

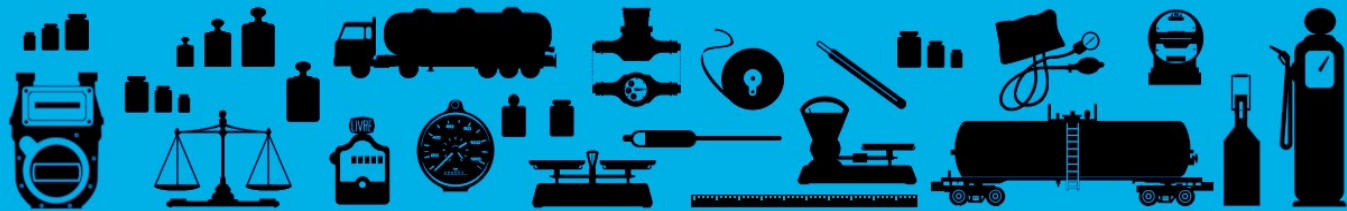
As oficinas autorizadas para o escopo entre 1 t e 22 t podem utilizar, no lugar de pesos padrão, outro material de carga constante, desde que sejam usados padrões de pelo menos 1 t ou 50% da maior carga máxima, o que for maior.

As oficinas devem dispor de, no mínimo, 11 t para atuar no reparo e manutenção quando o escopo for para IPNA com carga máxima superior a 22 t.

A verificação deve ser comprovada através do certificado de verificação ou marca de verificação aposta no padrão apresentado ou local apropriado.

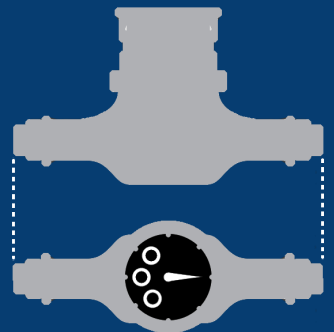
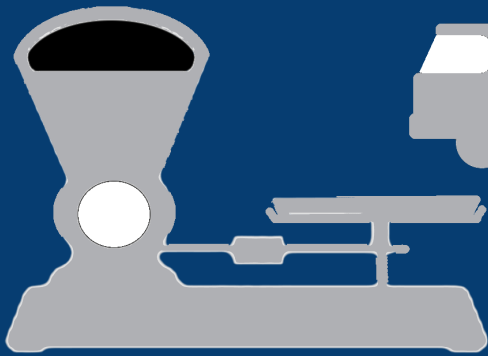
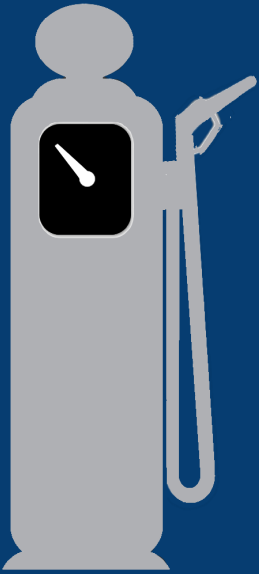
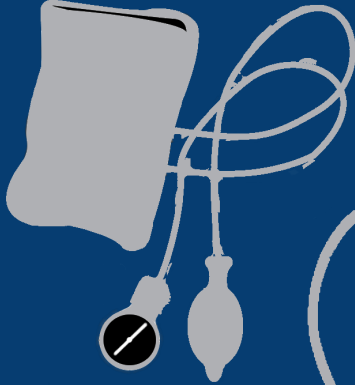
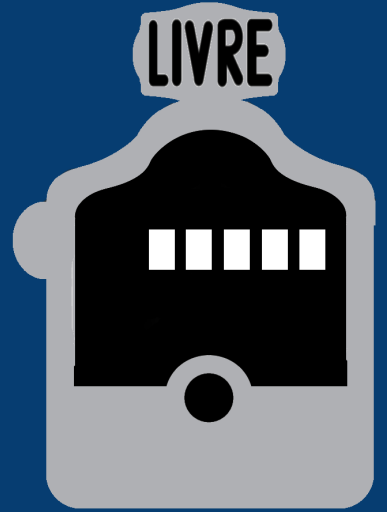
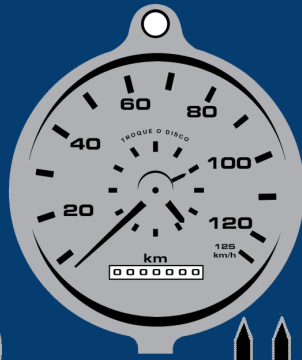
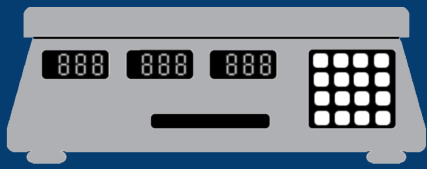
A oficina deverá apresentar os certificados de calibração/verificação ao Ipem-SP sempre que assim for solicitado.

A Oficina deve calibrar/verificar o padrão novamente, mesmo dentro do período de validade, conforme tabela de periodicidade da página 26, sempre que houver alteração que possa influenciar suas características metrológicas.



**Tabela de periodicidades de calibração e verificação dos padrões
com base na NORMA NIT-DICOL-003 de JULHO de 2018**

PADRÕES	PERIODICIDADE (meses)	
	CALIBRAÇÃO	VERIFICAÇÃO
Peso padrão – de 1 mg a 50 kg	-	24
Peso padrão – 200 kg e 500 kg	24	-
Cronômetro analógico	24	-
Cronômetro digital	24	-
Cronotacômetro	24	-
Padrão de bancada para taxímetro	24	-
Dispositivo simulador para oficina (mototaxímetro)	24	-
Manômetro de pneumático	24	-
Padrão de pressão para esfigmomanômetro	12	-
Medida de volume a conter 20 L	-	6
Medida de volume a fornecer 20 L	36	-
Proveta 100 ml a 2 000 ml	12	-
Trena	60	-
Barômetro	60	-
Gás seco	Cf. prazo validade	-
Ar sintético	Cf. prazo validade	-
Simulador de sopro	24	-
MRC	Descarte após uso	-
Padrão GNC	24	-
Medidor de umidade de grãos: Balança analítica (No máximo, divisão = 0,001g)	24	-
Medidor de umidade de grãos: Balança analítica (No máximo, divisão = 0,001g)	24	-
Medidor de umidade de grãos: Balança analítica (No máximo, divisão = 0,001g)	24	-





VISITE:

Site oficial: www.ipem.sp.gov.br

Blog Almanaque do Ipem-SP: www.ipemsp.wordpress.com

Twitter: @IpemSP

Facebook: www.facebook.com/ipemsp

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo

Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumercindo - São Paulo - SP.

Telefone: (11) 3581.2000

Ouvidoria: 0800.013.05.22



**Secretaria da Justiça
e da Defesa da Cidadania**



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**